



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 26/04/2001.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em 19,20% (dezenove inteiros e vinte pontos percentuais) os vencimentos dos servidores do primeiro quadro da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

**Parágrafo único.** Entenda-se por servidores, os estatutários ativos e os inativos (aposentados e pensionistas), aqueles em estágio probatório e os celetistas, contratados em caráter excepcional e por tempo determinado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 26 de abril de 2001.

---

Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito